

LEI Nº 155, de 02 de agosto de 1952

Autoriza a desapropriação de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, um terreno e respectiva casa nele construída, de propriedade do Sr. José Rosa dos Santos, ou de quem for, situado à rua Estrada de Ferro, esquina com a rua Santana, e medindo metros quadrados.

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á ao alargamento e retificação do traçado urbanístico da cidade, justamente na rua Estrada de Ferro.

Art. 2º A área, as divisas e confrontações do imóvel a que se refere o Artigo 1º constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para atender à despesa com a desapropriação referente ao Artigo 1º, abrir-se-á, na época oportuna, o crédito especial necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de agosto de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário